

## Conselho Deontológico

### Queixa nº 21/Q/2017

O Conselho Deontológico recebeu uma queixa de Francisco José Rodrigues dos Santos, sobre uma reportagem emitida a 23 de Abril de 2016 pela RTP, no programa “Sexta às 9”, com o título “Os Burlões que Dominam o Mundo do Espectáculo em Portugal”, da autoria da jornalista Andreia Filipa Novo.

O queixoso considera ofensivo do seu bom nome o título da reportagem (“Burlões que dominam o mundo do espectáculo”, alega que a reportagem apresenta “factos graves que não correspondem, de todo à realidade”, acusando a autora de ter feito uma “uma peça tendenciosa, sem comprovar os factos descritos”.

Francisco Rodrigues dos Santos diz que se colocou ao dispor da jornalista “para a esclarecer e fornecer toda a documentação que esta achasse necessária”. No entanto não só esta recusou o envio de documentação que colocou ao seu dispor” e que segundo ele” comprovam o contrário do que se diz na reportagem”, como durante a conversa se centrou exclusivamente no esclarecimento sobre a lentidão da Justiça na execução das dívidas.

O autor da queixa acusa a jornalista de ter violado a alínea a), nº1 do artigo 14 do Estatuto do Jornalista, relativo ao dever de informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando-se claramente os factos da opinião; a linha e) do nº 1, do mesmo artigo, sobre o dever de procura da diversificação das suas fontes de informação, ouvindo as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupou e a alínea c), número 2, artigo 14º, do Estatuto do Jornalista que impõe ao jornalista o dever de se abster de formular acusações sem provas e de respeitar a presunção de inocência.

Chamada a exercer o seu direito ao contraditório, a jornalista começa por corrigir uma imprecisão da queixa, a reportagem foi emitida a 22 e não a 23 de Abril, como afirma o queixoso.

Andreia Filipa Novo, que exerceu o seu direito de resposta no próprio dia em que foi informada sobre o teor da queixa, veio afirmar que “ todos os factos referidos na reportagem foram devidamente comunicados e esclarecidos”, ao queixoso,” por chamada telefónica, que não gravou, por não o pode fazer, sem autorização”. Refere ainda que Francisco José Rodrigues dos Santos foi contactado para dar uma entrevista para a reportagem, o que “recusou, alegando que os factos eram antigos, nunca os desmentindo e que, por isso, não queria manchar o nome da empresa”.

A jornalista Andreia Filipa Novo desmente que “em algum momento tenha recusado o que quer que fosse do queixoso”, argumentando que “apenas não necessitou de mais

esclarecimento uma vez que já estava na posse de todas as informações e contraditórios para uma reportagem sólida e nada tendenciosa”.

A jornalista nega que o seu trabalho possa ser qualificado como manipulador; pois “todos os factos são verdadeiros e comprovados”.

### Deliberação

Face ao exposto e depois de visionada a reportagem em causa, o Conselho Deontológico não vê qualquer razão para censurar o trabalho de Andreia Filipa Novo.

A jornalista ouve pelo menos três das pessoas a quem o queixoso ficou a dever dinheiro e que 16 anos depois continuam sem ser ressarcidos, por causa da lentidão da Justiça, em matéria de execuções. Essas vítimas dão a cara e a voz à história que contam. E sobre as denúncias que fazem, a jornalista questiona o visado da reportagem a quem dá a oportunidade de sobre elas dar testemunho público. O que este recusa. Não faz por isso qualquer sentido acusar a jornalista de ter violado o dever de “diversificar as suas fontes de informação, ouvindo as partes com interesses atendíveis” no caso.

O queixoso acusa a jornalista de falta de diligência na obtenção de informação, recusando receber documentação que provava o contrário do que foi dito na reportagem. Acusações que Andreia Pinho Novo rejeita, alegando que não pediu mais esclarecimento, por sentir que estava já na posse de toda a informação necessária. Argumenta o queixoso que a jornalista apenas parecia preocupada com a lentidão da Justiça. E não seria isso natural, tendo em conta que tinham já entretanto passado 16 anos, sem que os credores tivessem podido receber um cêntimo? Na avaliação que fizemos, não consideramos ser legítimo concluir que a jornalista violou o seu dever de informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião.

Também se considera ser infundada a acusação feita pelo queixoso de que a jornalista formulou acusações sem provas e não respeitou a presunção de inocência, por tudo o que atrás se disse e também porque há processos judiciais em curso em que Francisco José Rodrigues dos Santos é acusado, que só ainda não transitaram em julgado, por causa da conhecida morosidade da acção executiva.

Lisboa, 17 de Abril de 2017

Pelo Conselho Deontológico  
do Sindicato dos Jornalistas



São José Almeida  
(Presidente)